



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ata da 6ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional do SIAUD-JT

Data: 16/05/2025

Horário: 14:00 às 17:00

Local: Reunião Virtual - Plataforma Google Meet

Participantes:

José Tadeu Tavernard Lima (CSJT) - Coordenador

Fernanda Brant de Moraes Londe (CSJT), Apoio Executivo

Maurício Borba (TRT 5) - representante da Justiça do Trabalho no SIAUD-Jud

Wagner Silva (TRT 10) - representante da Justiça do Trabalho no SIAUD-Jud

Fábio Hanaoka (TRT 2) - representante de TRT's de grande porte

Carolina Feuerharmel Litvin (TRT 4) - representante de TRT's de grande porte

Avany Gomes da Cunha Cavalcanti (TRT 6) - representante de TRT's de médio porte

Alex Cristiano Gramkow Hammes (TRT 12) - representante de TRT's de médio porte

Nelson Machado Barros (TRT 11) - representante de TRT's de pequeno porte

Marcus Vinicius Reis de Alcantara (TRT 20) - representante de TRT's de pequeno porte

1. Abertura e Apresentações Iniciais:

1.1 Leitura de pauta

Por deliberação unânime do Comitê, o Coordenador foi dispensado de fazer a leitura da pauta da reunião, tendo todos os integrantes se declarado esclarecidos sobre os assuntos a serem tratados.

1.2. Informações de interesse

O Sr. José Tadeu Tavernard Lima informou que:

- está disponível, no site do CSJT, o mapa de riscos do macroprocesso de contratação;
- por meio do Ofício Circular CSJT.SECAUDI N.º 004/2025, foi noticiado a todos os dirigentes de auditoria interna que a versão 2.4.1 do Módulo de Gestão de Passivos (MGP) do SIGEP-JT, disponibilizada em 14 de março de 2025, implementou a funcionalidade que concede ao Perfil Auditor o acesso aos relatórios de baixa de contabilização, do anexo I, de valores a pagar e de custos - registro inicial;
- sobre o encaminhamento a ser dado ao estudo da estrutura mínima das unidades de auditoria da JT de 1º e 2º graus, a Alta Administração decidiu tomar ciência, sem encaminhamentos; e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- o Comitê SIAUD-Jud está criando um grupo de trabalho para tratar do alinhamento temporal entre o PALP e o PEI.

Sobre o estudo de estrutura mínima, ele fez uma breve explanação sobre a cronologia dos fatos relevantes que geraram a expectativa dos integrantes do Comitê e demais Dirigentes sobre o encaminhamento dado ao referido estudo no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quais sejam: aprovação para a realização de estudo pelos dirigentes, no 1º encontro de dirigentes, e pelo Comitê Nacional do SIAUD-JT; aprovação do relatório elaborado pelo grupo de trabalho, sem propostas de encaminhamento, cuja conclusão foi no sentido de que o quantitativo mínimo de auditores, por porte de tribunal, era de 18, 17 e 15 auditores para TRT's de grande, médio e pequeno porte, respectivamente, e a necessidade de formação abrangia as áreas de contabilidade, tecnologia da informação, engenharia civil e arquitetura e direito; e manifestação do então Coordenador do Comitê, em ata, sobre possíveis encaminhamentos a serem dados.

Informou que, após análise de encaminhamentos possíveis, em observância às disposições regimentais do CSJT, entendeu-se que as Resoluções CSJT n.ºs 47/2008, 282/2021, 296/2021 e 371/2023, vistas sob uma perspectiva lógico-sistêmática, já estabeleciam um modelo de gestão de pessoas nas unidades de auditoria interna, abrangendo as questões qualitativas e quantitativas apresentadas no relatório.

Esclareceu que o modelo normativo remete aos Tribunais Regionais do Trabalho as iniciativas de gestão com vistas à lotação de servidores nas unidades administrativas integrantes de suas estruturas organizacionais, inclusive nas unidades de auditoria interna, cabendo ainda aos dirigentes de auditoria consignar, nos relatórios anuais de atividades de auditoria interna, a serem apreciados pelos órgãos colegiados competentes, eventuais limitações no funcionamento.

Informou que foi proposto que o relatório fosse encaminhado pela Alta Administração do Conselho Superior da Justiça do Trabalho às Presidências dos Tribunais Regionais do Trabalho, mas que, diante do universo normativo já vigente sobre o assunto, a decisão foi no sentido de tomar ciência do estudo, sem encaminhamentos.

A Srª. Carolina Feuerharmel Litvin expressou sua posição sobre a necessidade de se buscar alternativas para suprir as lacunas quantitativas e qualitativas de pessoal nas unidades de auditoria interna da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

O Sr. Alex Cristiano Gramkow Hammes esclareceu que o quantitativo mínimo de auditores, por TRT, considerou o ciclo de 6 anos e que, caso se decida pela manutenção do prazo de 4 anos, no âmbito do SIAUD-Jud, a necessidade apresentada no relatório estaria subestimada.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

2. Discussões e deliberações

2.1. Relatório do grupo de trabalho de auditoria de contas, com escopo nos passivos de pessoal

2.1.1. Acolhimento do relatório no âmbito do Comitê Nacional do SIAUD-JT

O Comitê resolveu **HOMOLOGAR**, por unanimidade, o relatório apresentado pelo grupo de trabalho referente à auditoria de contas, com escopo nos passivos de pessoal, datado de fevereiro de 2025.

2.1.2. Aproveitamento dos papéis de trabalho elaborados pelo grupo de trabalho

O Comitê, por unanimidade, resolveu **APROVAR** os papéis de trabalho referentes ao entendimento do objeto, ao mapeamento do processo de trabalho, à avaliação de riscos e controles e a testes atinentes à auditoria de contas, na parte referente à despesa de passivos de pessoal, nos termos constantes do relatório homologado; bem como **DIVULGAR** os referidos modelos, a título de sugestão, para todas as unidades do sistema SIAUD-JT, incentivando sua adoção conforme conveniência operacional.

2.1.3. Tratamento de assunto técnico relativo à identificação de pagamento de passivos de pessoal sem a autorização prévia do Conselho Nacional de Justiça

O Comitê, considerando a decisão constante do processo CNJ-PP-0002168-28.2025.2.00.0000, resolveu, por unanimidade, **APROVAR** as propostas P.1 e P.2 do relatório homologado, e **ORIENTAR** as unidades integrantes do SIAUD-JT no sentido de:

- A) se considerar desvio de conformidade o não atendimento da autorização prévia do CNJ, prevista no Provimento CNJ 165/2014, artigos 57, 58 e 59, e na Recomendação CNJ 31/2019, em que pese sejam considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, nos termos do art. 22, *caput*, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro;
- B) caso verificada a ausência de autorização prévia do CNJ, nos termos supracitados, que seja recomendada aos gestores das unidades auditadas a promoção, pelos meios e instâncias adequadas, do alinhamento entre o CSJT e o CNJ de critérios e de procedimentos para autorização prévia de pagamento de passivos.

2.1.4. Tratamento de assunto técnico relativo à utilização da SELIC em cálculos cujo marco temporal para a atualização monetária e a aplicação de juros de mora seja distinto, em razão de, no pagamento de passivos de pessoal, se identificar que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o atraso ocorreu em virtude de mora do credor na entrega de documentos externos de sua responsabilidade sem o que não pode a Administração extinguir o débito

O Comitê entendeu que a solução de Consulta 3 - COSIT, elaborada pela Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil, datada de 07/02/2025, não trata da situação em que o atraso no pagamento de remuneração ocorre pela inação do credor em fornecer documentos externos de sua responsabilidade sem o que não pode a Administração extinguir o débito.

Nesse contexto, o Comitê resolveu APROVAR as propostas P.3 e P.4 do relatório homologado, dirigidas às unidades integrantes do SIAUD-JT, nos seguintes termos:

- A) **ORIENTAR** no sentido de se considerar, como critério para definição do marco temporal da incidência de juros de mora em passivos de pessoal que dependam da ação do interessado, que a aplicação dos juros deve se iniciar exclusivamente a partir da data da apresentação pelo credor do documento que viabilize o pagamento ou da execução por ele de outra ação necessária;
- B) **ALERTAR** para o risco potencial de a utilização da SELIC para a atualização monetária e a incidência de juros de mora gerar prejuízos ao erário, nos casos em que se devem utilizar marcos temporais distintos para a aplicação dos dois institutos.

2.1.5. Decisão sobre a continuidade de grupo de trabalho temático, provisório, para estudar e formular propostas de aperfeiçoamento e inovação das atividades do SIAUD-JT, no que se refere à auditoria de contas, regulamentada pela IN TCU Nº 84/2020

O Comitê, considerando a homologação do relatório entregue pelo grupo de trabalho, resolveu:

- A) **CONSIDERAR CONCLUÍDOS** os objetivos do grupo de trabalho provisório instituído para estudar e formular propostas atinentes à auditoria de contas, com escopo nos procedimentos de pagamento de passivos de pessoal;
- B) **DAR CONTINUIDADE** aos estudos, na forma de rede colaborativa, visando fornecer subsídios ao Comitê Nacional do SIAUD-JT para o aperfeiçoamento de papéis de trabalho e de procedimentos, em aspectos não abordados no relatório homologado; bem como instruir eventual orientação do Comitê Nacional do SIAUD-JT, caso se faça necessária, a partir do aprofundamento de estudos sobre o impacto da solução de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Consulta 3 – COSIT, elaborada pela Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil, datada de 07/02/2025, nos pagamentos de passivos de pessoal;

- C) **APROVAR** a proposta formulada pelo Coordenador do SIAUD-JT de criação de grupo de trabalho, sob a liderança da SECAUDI/CSJT, para a elaboração de plano estratégico do SIAUD-JT, com vistas à estruturação e à priorização de ações do Comitê Nacional, partindo de sua real capacidade operacional.

2.1.6. Tratamento de assunto técnico relativo à identificação, no âmbito de auditoria financeira, de oportunidade de melhoria em normas gerais de procedimentos, expedidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de passivos de pessoal, com vistas a mitigar o risco de pagamento em duplicidade, por via administrativa e judicial

O Comitê resolveu, por unanimidade, **NOTICIAR** a alta administração do CSJT e as unidades integrantes do SIAUD-JT sobre o risco de potencial pagamento de passivos em duplicidade (pela via administrativa e judicial), em valores que superam significativamente o limite de 1% (um por cento) da folha mensal de pagamento, quando aplicadas as exceções constantes do art. 10 da IN CSJT n.º 01/2014.

3. Encerramento:

A Sr.^a Fernanda Brant apresentou as ações referentes à autoavaliação periódica prevista no Programa de Qualidade de Auditoria da JT para o final do exercício de 2025. Destacou ainda a ideia de consolidação das autoavaliações em 2026 e a revisão do PQA-JT com base nos resultados obtidos.

JOSÉ TADEU TAVERNARD LIMA
Coordenador do Comitê Nacional do SIAUD-JT